PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 029/2012 **de 24 de setembro de 2012.**

SENHOR PRESIDENTE

Segue em anexo, o Projeto de Lei que autoriza a celebração de Convênio de Cooperação Financeira entre este Município e a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS** a partir da assinatura do Convênio em anexo, a importância em pagamentos mensais e iguais no valor de **R$ 5.420,00 (cinco mil quatrocentos e vinte reais).**

Esclarecemos que o presente Projeto de Lei objetiva a liberação do repasse financeiro deste fundo instituído através da Lei nº 1376/2011, para Custos Operacionais que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:
Centro Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA
0012001.2060111542.127 - Manutenção
333904100000 – Contribuições (358)

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica do Município solicitamos seja o presente Projeto de Lei em pauta apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Certos da valiosa atenção de V.Exa e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Recebi em 24/09/2012
Christiano Nascimento
15:34h

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 034 /2012

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação Financeira com a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, a fim de manter o seu funcionamento.

Art. 2° - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar à **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, durante a vigência do referido convênio, a importância em pagamentos mensais e iguais no valor de **R$ 5.420,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais)** que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:
Centro Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA
0012001.2060111542.127 - Manutenção
333904100000 – Contribuições (358)

Art. 3° - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será com início a partir **01 de outubro e término em 31 de dezembro de 2012.**

Art. 4° - Fica a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas mensal do repasse financeiro efetuado.

§ 1° - O presente convênio será cancelado automaticamente, caso **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio.

§ 2° - Os repasses dos recursos objeto do presente convênio, serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "Caput" deste artigo.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de **01.10.2012**.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 24 de setembro de 2012.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 05 11 2012

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DO CONVÊNIO Nº /2012

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA,** pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, centro – Santa Leopoldina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da carteira de identidade RG nº 416.256/ES e do CPF nº. 579.367.227-34, residente e domiciliado na Rua Nicolau Pagung, s/n, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado **a FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.280/0001-40, adiante denominada simplesmente **FEAFS**, com sede na Rua Cabo Milton, S/N, Centro, de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo representada pelo Presidente **Sr. Marinaldo Antônio de Araujo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 083.631.947-86, portador do RG nº 1547207-SPTC/ES, residente e domiciliado na comunidade de Rio do Meio, Zona Rural, deste Município, conforme processo administrativo nº 002214/2012, de 22.06.2012 e Lei Municipal Nº-------/2012, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de transferência de Recursos Financeiros oriundos da dotação orçamentária: Manutenção do Centro Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA – Ficha (358), que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer os termos de compromisso entre as partes para liberação de recursos financeiros para **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.280/0001-40, com fim especifico de que essa Associação arcar com as despesas previstas no seu Plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será com inicio a partir de 01 de outubro de 2012 e termino em 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Será repassado, durante a vigência do referido convênio a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, a importância em pagamentos mensais e iguais no valor de **R$ 5.420,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais)** que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:
Centro Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA
0012001.2060111542.127 - Manutenção
333904100000 – Contribuições (358)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEAFS

A PREFEITURA obriga-se à:

a) – A repassar **FEAFS**, a importância deste convênio, todo mês no dia acima estipulado.

b) – Acompanhar e controlar a execução do presente Convênio, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A FEAFS obriga-se à:

a) – Aplicar os recursos financeiros expressos neste **CONVÊNIO** exclusivamente para atender as despesas constantes do Plano de Trabalho;

b) – Submeter previamente à **PREFEITURA** as alterações que se fizerem necessárias à execução do Plano de Trabalho;

c) – Prestar contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas dos recursos repassados a **FEAFS**, deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício endereçado ao Município;
b) Cópia do Balancete Financeiro;
c) Cópia do extrato Bancário;
d) Cópia da Conciliação do Saldo Bancário;
e) Cópia da Documentação comprobatória das despesas realizadas, em original;

§1º - Não realizada a prestação de contas mensal até o quinto dia útil de cada mês, será suspenso o repasse dos recursos, até posterior regularização da prestação, durante a vigência do convênio.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a qualquer titulo – tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc... Incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da **FEAFS**, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

a) – os recursos deverão ser mantidos e movimentados em qualquer Agência Bancária desta Cidade em conta específica para o Convênio;

b) – Os recursos correrão por conta da transferência de Recursos Financeiros oriundos da dotação orçamentária: Manutenção do Centro Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA – Ficha (358).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução deste Convênio será realizada pela Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o **FORO** da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como **FORO** competente para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente **CONVÊNIO**.

E por se acharem as partes em pleno acordo, lavro-se o presente Convênio em 03 (três) vias de idêntico teor e forma que será assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a todo o ato presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Santa Leopoldina, 24 de setembro de 2012.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

MARINALDO ANTÔNIO DE ARAUJO
Presidente da FEAFS

Testemunhas:

1ª) - _____

2ª) - _____